



Boletim Oficial Eletrônico

Criado pela Lei n° 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal nº 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATA DE SESSÃO DE TESTE DE CONFORMIDADE

os onze e doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se o Agente de Contratação, Jeferson Douglas da Silva, o Coordenador das Ações de Saúde, Gabriel Inácio de Oliveira, o Secretário de Controle Interno, Emerson Felipe Neves dos Santos; presentes também os representantes da empresa LEVEL 33 COMÉRCIO E SERVIÇO DE TECNOLOGIA LTDA (empresa vencedora), Gabriel Dias Fernandes (representante/procurador) e Marcus Antônio Pinheiro de Oliveira (Técnico responsável/desenvolvedor. Antes de iniciar efetivamente a reunião, o senhor Gabriel, representante da empresa vencedora, solicitou a impugnação de Cláudio Luiz Santos de Lima, representante da empresa concorrente SYVALE SOFTGROUP TECNOLOGIA LTDA, alegando que a procuração apresentada pelo mesmo endereça a outro município e respectivamente a outro processo diferente deste em questão. A solicitação de impugnação foi aceita pelo Agente de Contratação ao se constatar o fato, e, todavia, foi permitido que o senhor Cláudio participasse como ouvinte, tendo em vista que é direito objetivo de o licitante ter acesso integral às propostas concorrentes. Às 8h55 efetivamente fora dado início aos trabalhos, inicialmente, o senhor Gabriel fez as devidas apresentações e falou um pouco sobre a empresa a qual representara. Em seguida, já direcionou a oportunidade para o técnico responsável, senhor Marcus, o qual conduziria o processo de demonstração do Teste de Conceito. O senhor Marcus iniciou a apresentação descrevendo o sistema a ser ofertado de forma geral, fazendo testes de hardware e software. Em seguida, foi solicitado a importação para o sistema do XML com a base de dados do município de Camalaú, com base no item 9.4.2 do termo de referência e conforme previsto no Teste de Conformidade, o qual por problemas de incompatibilidade com a estrutura do arquivo, (segundo o senhor Marcus, técnico responsável), não foi possível importar. Logo após, o senhor Marcus importou um XML de outra base de dados para que pudesse dar continuidade à demonstração da solução/proposta. No início, visando dar celeridade ao procedimento, o senhor Jeferson pediu para que o senhor Marcus fizesse a apresentação do módulo desktop/Web, previsto no item 5.0 do Termo de Referência. O senhor Jeferson, juntamente com o senhor Gabriel (Coordenador das Ações de Saúde) questionou o senhor Gabriel (representante da LEVEL) se a empresa já oferecia este serviço em específico a outros municípios. O senhor Gabriel informou que apenas soluções voltadas para o controle de trânsito e ambiental já foram fornecidos a outros entes. Dando continuidade ao teste, o senhor Marcos apresentou a interface inicial do módulo web, demonstrando algumas de suas funcionalidades, onde constatou-se que não há a validação do Cartão Nacional do SUS (CNS), exigido pelo Ministério da Saúde (MS a fim de validar os dados a serem cadastrados, conforme, permitindo desta maneira que o uma ficha inválida seja cadastrada no sistema. O senhor Marcus informou que a integração/implementação pode ser feita a critério da Administração, e, no entanto, ressaltou-se que o sistema já deve apresentar tal funcionalidade. Em seguida o senhor Marcus questionou se esta exigência estava prevista na Prova de Conceito (Teste de Conformidade). O item 4.3 do Termo de referência, parte integrante do edital diz que: "Durante a fase de amostra, se constatada a possibilidade de preenchimento de alguma das fichas do Ministério da Saúde, de forma errada ou incoerente, constitui falta grave e critério de desclassificação da Licitante de forma imediata." Continuando com os testes, o senhor Gabriel Inácio questionou o senhor Marcus acerca dos relatórios do sistema, os quais estão previstos no termo de referência. **No momento do teste, não foi possível gerar os relatórios detalhados,**

tanto individuais quanto coletivos, referente aos cadastros das famílias/indivíduos. Ao ser questionado, o senhor Marcus informou que daria para implementar, caso fosse do interesse do município, e demonstrou a impressão apenas da tela do computador. O senhor Marcus deu continuidade aos testes, demonstrando algumas funcionalidades e campos do sistema previstos no termo de referências, tais como cadastro e alteração de usuários de acesso, possibilidade de visualização de áreas via Google Maps e Street View, além da possibilidade de georreferenciamento de áreas de riscos ou de acompanhamentos de epidemiologias. Na oportunidade, o senhor Gabriel Inácio questionou o senhor Marcus acerca da possibilidade de campo específico de marcação de pessoa com quadro de hipertensão arterial, onde segundo ele, a coleta de tais dados se faz necessária para contabilização dos índices específicos do Programa Previne Brasil. O senhor Marcus informou que o sistema não contava com este campo, (o qual está previsto como campo obrigatório no cadastro de usuários/família, no módulo ACS, conforme Termo de Referência), mas que podia ser implementada caso houvesse a necessidade por parte da Administração. O teste foi suspenso às 17h00 em virtude do final do expediente, e marcado para retornar no dia seguinte, 10/04, às 08h00. No dia seguinte, às 08h55 o teste foi retomado com a verificação dos demais módulos. O senhor Gabriel Inácio questionou o senhor Marcus sobre o painel do Previne Brasil. Na oportunidade, o senhor Marcus informou que não havia o módulo do Previne Brasil integrado à proposta ofertada, e demonstrou a plataforma governamental que é acessada pelos gestores da saúde. Foi solicitado a demonstração do módulo ACE, porém não foi possível sua demonstração, o módulo ACS foi demonstrado contendo alguns campos de cadastro genéricos não restando demonstrado todos os campos exigidos no módulo ACS descrito no termo de referência. Ainda na oportunidade, o senhor Marcus informou que qualquer informação que a Administração deseje coletar do cidadão através do módulo do ACS pode ser facilmente implementada. O senhor Marcus continuou a demonstração, informando que o sistema contava com algumas funcionalidades a mais que não estavam previstas no Termo de Referência do edital. Informou também que algumas das exigências que não foram atendidas podem facilmente ser implementadas a depender da necessidade da Administração. O senhor Marcus questionou se haviam dúvidas referentes ao sistema, e, não havendo mais questionamentos por parte do senhor Gabriel, fez as considerações finais e encerrou o Teste de de- se por encerrado às 10h55.

Camalaú-PB, 12 de abril de 2024.

JEFERSON DOUGLAS DA SILVA
Agente de Contratação – Mat. 2017-13

GABRIEL INÁCIO DE OLIVEIRA
Gabriel Inácio de Oliveira
Coordenador Geral de Ações de Saúde - Mat. 201727

EMERSON FELIPE NEVES DOS SANTOS
Secretário de Controle Interno

GABRIEL DIAS FERNANDES
Procurador/representante

MARCUS ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Técnico responsável

Estado da Paraíba
Prefeitura de Camalaú
Secretaria Municipal de Saúde

Referência: Pregão Eletrônico 004/2024

Processo Administrativo: 11/2024

Assunto: Apresenta resultado final da Prova de Conceito

Trata-se de Parecer resultante da Avaliação de Conformidade de teste de software realizado nos dias 11 e 12 de abril de 2024, na sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Camalaú (PB), objetivando avaliar a proposta de prestação de serviços de licença de software para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, apresentada pela empresa LEVEL 33 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA. Ressalta-se que tal avaliação estava prevista no edital de licitação, no item 9.1 do Termo de Referência, que diz:

9.1. A comprovação do atendimento dos itens acima descritos deverá ser através de **TESTE DE CONFORMIDADE** realizado pela equipe técnica do Município de Camalaú (PB). Este teste será feito após o término da fase de lances do pregão eletrônico, em data a ser definida pelo Agente de Contratação Oficial.

9.2. A empresa vencedora na fase da proposta de preço fará imediatamente após a fase de lance a amostra das funcionalidades do sistema.

9.3. A licitante detentora da melhor proposta será convocada para apresentar amostra da solução de TI ofertada para atender ao objeto licitado. Essa amostra será examinada e avaliada por comissão de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, com representantes das unidades responsáveis pelo Termo de Referência.

Os testes foram realizados conforme agendamento informado no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, dia 05/04/2024, às 14h56. Os trabalhos foram auxiliados por servidores dos municípios pertencentes as secretarias de controle interno, Administração e Saúde.

Metodologia:

1. Revisão dos Requisitos: Análise detalhada dos requisitos estabelecidos para o software, conforme previamente esta.
2. Avaliação do Software: Comparação entre as funcionalidades e características do software entregue e as especificações definidas nos requisitos.
3. Identificação de Discrepâncias: Documentação das discrepâncias entre o software entregue e as exigências especificadas.

Resultados da Avaliação:

- 1) **Funcionalidades:** O software da Level 33 Comércio E Serviços De Tecnologia Ltda foi avaliado em relação às funcionalidades especificadas nos requisitos. Verificou-se que várias funcionalidades importantes estão ausentes ou não foram implementadas conforme esperado

1) nos itens 4.3, 4.4 4.5, 4.6, 5 Referência. Segundo relatado responsável pela demonstração das exigências previstas no mesmo, podem ser implementadas funcionalidades essenciais requisitos mínimos estão a entregue. Isso inclui funcionalidade de interação com o usuário, proteção e integração exigidas pelo próprio Ministério da Saúde.

2) **Desempenho** O desempenho analisado em termos de velocidade e escalabilidade. Observou-se que apresenta falhas de desempenho em situações de uso, uma amostra não previu de forma automática dados do XML fornecido pelo com a base de dados do município impossibilitando, inclusive, a software apresentado, faz de forma não atendesse às especificações requisitos. O desempenho dos testes não atendeu aos critérios. Foram observados atrasos no processamento de tarefas, teste e instabilidade em situações críticas quando submetido a uma carga

3) **Usabilidade** A usabilidade do software em relação à sua interface, eficiência e facilidade de operação. Foram observados problemas de usabilidade que não são eficazes com o software. A interface do software não proporciona uma experiência intuitiva. A navegação e configuração não estão claras. Isso dificulta a utilização do sistema de forma efetiva.

4) **Segurança** A segurança do software em relação à proteção de dados e acessos não autorizados não atende aos padrões de segurança. Foram observadas vulnerabilidades de segurança que representam riscos para a integridade dos dados dos usuários, uma vez que não há formas de validação dos dados do sistema, tanto de usuários quanto de cidadãos/famílias.

São os relatos, passados a decisão

Conclusão:

Com base na avaliação realizada, é evidente que o software apresentado pela Level 33 não atende a todos os requisitos estabelecidos no edital de licitação, comprometendo a confiabilidade e a segurança do sistema.

Ressalta-se que, todos os requisitos mínimos definidos em edital são exigências cobradas pelo Ministério da Saúde, através das portarias ministeriais, que visam induzir à Administração a cumprir determinados índices de acompanhamento de indivíduos e famílias do município, os quais direcionam as políticas públicas voltadas à saúde no âmbito municipal, estadual e nacional.

Desta forma, resta desclassificada a proposta de software apresentada pela empresa acima citada, tendo em vista que não cumpriu as exigências contidas no edital do certame em sua integralidade.

Comuniquem-se os interessados.

Publique-se. Registre-se.

Camalaú (PB), em 17 de abril de 2024.

GABRIEL INÁCIO DE OLIVEIRA
Coordenador Geral de Ações de Saúde
Matrícula: 201727

PORTARIA GP nº 106/2024.

DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE VÍNCULO CONTRATUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º. Rescindir, a pedido do servidor, o vínculo contratual temporário formalizado por meio da Portaria GP nº 060/2024, datada de 05 de março de 2024, que dispõe sobre contrato temporário por excepcional interesse público da Senhora REGINALDA VALÉRIA COSTA BARBOSA DE SOUZA, aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, para a função de Enfermeira.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 17 de abril de 2024.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO

PORTARIA GP nº 107/2024.

DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE VÍNCULO CONTRATUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º. Rescindir, a pedido do servidor, o vínculo contratual temporário formalizado por meio da Portaria GP nº 111/2023, datada de 10 de julho de 2023, que dispõe sobre contrato temporário por excepcional interesse público da Senhora TERESA CRISTINA TORRES DA SILVA, aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, para a função de Professora de Língua Portuguesa.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de abril de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 17 de abril de 2024.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2024 APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMALAÚ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, através do Edital nº 005/2024, homologado por intermédio do Decreto nº 259/2024, CONVOCA as candidatas, abaixo relacionadas, para entregar na sede da Prefeitura Municipal, Setor de Pessoal, Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida São José, 162, Centro, das 07h às 11h e das 13h às 17h, a documentação exigida no Capítulo 9 – Da Contratação para admissão na função temporária, do Edital nº 001/2023, com vista, à contratação por prazo determinado de excepcional interesse público.

O prazo para apresentação será nos dias 18 a 22 de abril de 2024.

LISTA DE CONVOCADOS

ENFERMEIRO

CANDIDATOS (AS) QUE OCUPARÃO A VAGA	POSIÇÃO
Irla Isabelly Moura Silva	Aprovada
Luana Felix Aguiar	Aprovada

Camalaú, 22 de março de 2024.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n° 002/2024

EDITAL DE RETIFICAÇÃO N° 002/2024

A Prefeitura Municipal de Camalaú, Estado da Paraíba, através de sua Comissão Especial, informa a REPUBLICAÇÃO DO EDITAL N° 001/2024, do Processo Seletivo Simplificado – PSS/PMC n° 002/2024, publicado em 12 de abril de 2024 no Boletim Eletrônico Oficial Municipal, como também no site oficial da Prefeitura Municipal de Camalaú (camalau.pb.gov.br), em virtude de alterações que se fizeram necessárias para maiores esclarecimentos e a correção de vícios.

Art.1° Retificar o período para as inscrições:

ONDE SE LÊ:

3.1. As inscrições serão recebidas EXCLUSIVAMENTE junto a Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Administração, com endereço na Avenida São José, n° 162, Centro – Camalaú (PB), das 08h às 14h, no período de 15 a 18 de abril de 2024

LEIA – SE:

3.1. As inscrições serão recebidas EXCLUSIVAMENTE junto a Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Administração, com endereço na Avenida São José, n° 162, Centro – Camalaú (PB), das 07 às 11h e das 13h às 17h, **no período de 15 a 19 de abril de 2024**

Art. 2° Os demais itens deste edital permanecem inalterados, ficando revogadas as disposições em contrário.

Camalaú/PB, em 17 de abril de 2024.

MARÍCIA RALLINE COUTO MARIANO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MATRÍCULA 0437-8